

**LEI Nº 1.728 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Súmula:** “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marmeleiro, e dá outras providências”.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro – COMDU, em atendimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Marmeleiro – Lei Municipal nº 1.396, de 05 de dezembro de 2007.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constitui-se órgão de caráter consultivo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Marmeleiro, vinculado ao Departamento de Administração e Planejamento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro é composto por 26 (vinte e seis) membros, titulares e suplentes, sendo: ([Redação alterada pela Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016](#))

- I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo;
- II – 04 (quatro) representantes de organizações sociais populares;
- III – 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- IV – 04 (quatro) representantes de empresários vinculados ao setor imobiliário, ambiental e de desenvolvimento urbano;
- V – 02 (dois) representantes de classes ou entidades profissionais;
- VI – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

**§1º** Dentre os representantes do Poder Executivo, participarão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrantes dos seguintes departamentos:

- Departamento Municipal de Administração e Planejamento;
- Departamento Municipal de Viação e Obras;
- Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Departamento Municipal de Urbanismo.

**§2º** Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, nos termos definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e nomeados pelo Prefeito.

**§3º** Os serviços desempenhados pelos membros, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

**§4º** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Marmeleiro serão privativas de conselheiros, em caráter ordinário, e públicas em caráter extraordinário, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito e justificadamente, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

**§5º** Dentre os conselheiros, serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§6º** O mandato dos membros do CMDU é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

**§7º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pelo Departamento de Administração e Planejamento.

**Art. 4º.** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de trinta dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de sessenta dias.

**Art. 5º.** A Conferência Municipal de Política Urbana tem os seguintes objetivos:

**I** – Avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

**II** – Sugerir alteração, a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

**III** – Sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras.

**§ 1º.** A Conferência Municipal de Política Urbana deve ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

**§ 2º.** A Conferência Municipal de Política Urbana é realizada no primeiro ano de gestão do Executivo.

**Art. 6º.** São diretrizes para a monitorização do Plano Diretor:

**I** – Estimular a elaboração de planos regionais e locais, com a participação da população envolvida, visando ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei.

**II** – Estabelecer, por Decreto, critérios para criação de um índice regionalizado destinado a avaliar a qualidade de vida dos Municípios.

## **Seção II** **Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

*I* – Assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

*II* – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do Município.

### **Seção III** **Da Competência**

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

*I* – Monitorar a gestão do Plano Diretor;

*II* – Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;

*III* – Acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos;

*IV* – Colaborar na elaboração da política de infra-estrutura e desenvolvimento do Município;

*V* – Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;

*VI* – Colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Marmeleiro;

*VII* – Propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDU com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

*VIII* – Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, no mínimo a cada dois anos;

*IX* – Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

*X* – Estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

*XI* – Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

*XII* – Acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;

*XIII* – Analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

*XIV* – Acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

**XV** – Supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

**XVI** – Fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

**XVII** – Propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

**XVIII** – Acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

**XIX** – Participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

**XX** – Emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

**XXI** – Elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o seu Regimento Interno;

**XXII** – Opinar sobre assuntos de interesse local, descrito este, em Decreto do Poder Executivo indicando a finalidade e necessidade de acompanhamento do COMDU.

**Art. 9º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

#### **Seção IV Do Funcionamento**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á, ordinariamente, quadrimensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

**Parágrafo único.** Nas deliberações do COMDU, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**Art. 11.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão disciplinados em Regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto do Poder Executivo.

#### **Seção V Coordenação e Administração**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros e contará com uma Secretaria Executiva.

**Art. 13.** A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

*I* – Prestar informações relativas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

*II* – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

*III* – Solicitar ao Fundo Municipal de Habitação seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

## **Seção VI** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 14.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composta por três membros representantes do Poder Executivo ([Redação alterada pela Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016](#)).

**Art. 15.** A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

*I* – Coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

*II* – Elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

*III* – Apresentar relatórios das ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;

*IV* – Propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 16.** ([Redação suprimida pela Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016](#)).

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à custa de dotação própria do Orçamento do Município de Marmealeiro.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmealeiro**